



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 211/49

Garça, 12 de Abril de 1.949

ASSUNTO:

Senhor Presidente,

CAMARA, GARÇA
Esp. 156
Papel n.º 13.X-49
Data do rec. 12.X-49
SECRETARIO

Expediente
12/4/49
Rafael Paes de Barros

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. um projeto de lei dispondo sobre a criação de 5 escolas municipais, para aprovação da Câmara.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-lhe as minhas,

Atenciosas saudações,

Dr. Antonio Gomes de Matos
PREFEITO MUNICIPAL, interino

A Sua Excelência o Senhor Doutor Rafael Paes de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de
GARÇA

RECEBIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
12/4/49

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Garça, 13 de Abril de 1949

OF. N.º 21149

ASSUNTO:

Senhor Presidente,

Temho a honra de passar ao V. Excia. um projeto de

lei dispondo sobre a criação de 5 escolas municipais, para atender a

Silva-me do anexo para apresentá-lo ao senhor.

Atenciosas saudações,

Dr. Antônio Gomes de Moraes
SECRETÁRIO MUNICIPAL, Interino

A sua Excelência o Senhor Doutor Raimundo de Barros
Presidente do Conselho Municipal de
Garça

JUNTADA

Segue juntado, nesta data,

rubrica lo sob fls. 3

Garça, 15 de 4 1949

Projeto de lei nº 16/49

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

=PROJETO DE LEI N.º ~~X~~=16

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO-

MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam creadas, no Município de Garça, mais 5 (cinco) escolas primárias.

§ 1º - Dessas unidades escolares 4 (quatro) serão localizadas na zona rural e 1 (uma) na zona urbana, de acordo com a conveniência do ensino.

§ 2º - Aplicar-se-á, no que couber, para o funcionamento destas unidades de ensino, o disposto na Consolidação das Leis do Ensino do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Ficam creados 5 (cinco) cargos de professor, classificados no padrão "C".

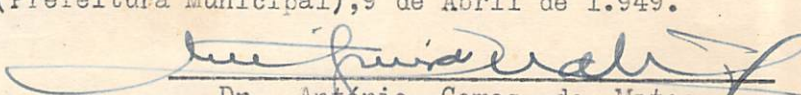
§ único - O provimento destes cargos será feito a medida que forem instaladas as escolas, observando-se para a nomeação dos professores o disposto no § 2º, do artigo 4º, do decreto-lei 6.461, de 25 de Maio de 1.934.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 4º - A cobertura do crédito constante do artigo anterior se fará com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 8-33-2 - Reforma do prédio do 2º Grupo Escolar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal), 9 de Abril de 1.949.


Dr. Antônio Gomes de Matos
PREFEITO MUNICIPAL, interino



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



DE N.
ASSUNTO:

-PROVIMENTO DE N.º 13-15

A. GOMES, MUNICIPAL, NOMEADO A. 15. 1949

MUNICÍPIO APROVADO EM 15. 1949

Art. 1º - Fica criado, no Município de Garça, mais 5 (cinco) vagas nas seguintes:

1º - Fica criada unidade escolar 4 (quatro) com 100 (cem) alunos, na zona rural nº 1 (uma) na zona urbana, de acordo com a conveniência do ensino.

2º - Adição de 5 (cinco) vagas de professor, para o funcionamento das unidades de ensino, a dispor no Conselho Municipal de Ensino do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica criado 5 (cinco) cargos de professor, classificados nos seguintes níveis:

1º Nível - O provimento dos cargos será feito a medida que forem liberados os cargos, observando-se para a nomeação dos professores o disposto no Art. 24, do Decreto nº 1.441, de 25 de Maio de 1.934.

Art. 3º - Para ocorrer a supressão dos cargos, a mesma lei será aplicada ao Conselho Municipal em crédito especial de Cr. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 4º - A cobertura do crédito constante do artigo anterior se fará com os recursos provenientes de qualquer parcela de verba 8-33-2 - 1º nível de ensino de 2º Grau Nacional.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, na vigência das disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal), 2 de Abril de 1.949.

[Assinatura]
 Dr. Antônio Gomes de Lacerda
 PREFEITO MUNICIPAL, interino

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, *Exposição de Motivos*
 rubricado sob fls. *4* de *13* de *4* 1949
[Assinatura]
 A. 15. 1949



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



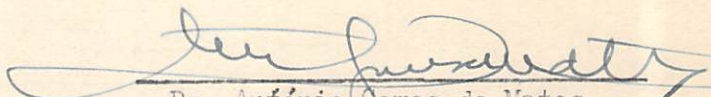
Of. N.º

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

ASSUNTO:

Desde que assumi, interinamente, a Prefeitura deste Município, procurei verificar a situação do ensino primário municipal. Vários pedidos de criação de escolas tinham sido encaminhados e estavam dependendo de solução. Outros pedidos surgiram. De tudo ficou patente que o número de crianças em idade escolar, impossibilitadas de receber o ensino primário, é verdadeiramente grande em nosso Município. Se a educação é um direito é que a Constituição assegura a todos (art. 166) e si o Município pôde, ~~sem~~ sem sa-
crifício de suas finanças, crear mais 5 (cinco) escolas, é plenamente justificavel o projéto que ora envio a essa ilustre Câmara, que certamente, não negará ao mesmo a sua aprovação.

Garça, 12 de Abril de 1.949.


Dr. Antônio Gomes de Matos
PREFEITO MUNICIPAL, interino.

ACATADO
ato do Conselho
pelo Conselho Municipal
em 12 de Abril de 1949
Dr. Antônio Gomes de Matos



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: ...

Devido que se trata de matéria de interesse municipal, a Prefeitura de Garça, tendo em vista a importância da mesma, resolveu expedir o presente Decreto, para que seja observado o seguinte:

1º - A Prefeitura Municipal de Garça, tendo em vista a importância da mesma, resolveu expedir o presente Decreto, para que seja observado o seguinte: ...

Garça, 12 de Abril de 1949.

Dr. Antônio Gomes de Sá
Prefeito Municipal

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, ...
rubricado sob fls. 5 Garça, 15 de 4 1949

À TO DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 131/49

PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 16/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

32ª Sessão Extraordinária realizada em 12 de 4 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Rafael Paes de Barros

SECRETÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici.

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Américo de Oliveira, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, João de Souza Castro, João Tarora, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Salviano Pereira de Andrade, Vicente Manzano, Antonio Bosque Filho e Cesar Corrêa Lopes, num total de 13 (treze) Vereadores, tendo deixado de comparecer sem justificar causa os seguintes Alberto Alves, Anézio - Teles, Clovis de Abreu Sampaio Vidal, Francisco Dias Soares, Ildefonso Bezerra de Ar-ruda, João Batista Foloni, Joaquim Ribeiro do Val, Jose Aredes Pereira, Odair de Souza Coelho, Avêlin Jose de Souza, num total de 10 (déz) Vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) " Projeto de lei do sr. Prefeito Municipal, disponso sôbre a criação de 5 (cinco) municipais. Submetido a voto a Casa o considerou como objeto de deliberação. O sr. Presidente mandou encaminha-lo às Comissões competentes.

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original.

Garça 13/4/1949

Sebastião Guanaes Simões
Secretário da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE CARÇA

Justice

en

10

0 Presidente

Kapal Pande Janno

SECRETARIO
Vicente Martins e Ivo Reis
PRESIDÊNCIA DO SR.
O. José Faria de Barros
realizada em 14 de de 1948, às horas.

JUNTADA

Segue joined v.

rubrica la sob

Decree of 22.0 Justice
1944 1949

Philippe de Keyser



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

=PROJETO DE LEI Nº 16/49=

=PARECER Nº 22=

O projeto de lei n. 16/49, fls. 3, dispondo sobre a criação de 5 escolas municipais é perfeitamente legal, encontrando apoio no item II, do § 3º, do artigo 16 da Lei Orgânica dos Municípios, que atribue ao município a competência de promover o ensino, a educação e a cultura populares. Para promover o ensino é necessário que haja escolas em funcionamento, perfeitamente aparelhadas. O número de escolas municipais atualmente é de 20, das quais 11 estão localizadas na zona rural, e, não são bastantes para comportar o número de crianças em idade escolar necessitando de instrução primária. Vem o projeto em causa, com a criação de 5 unidades escolares, resolver em parte essa necessidade, pois, como se vê no próprio projeto - art. 1º, § 1º, as unidades serão localizadas de acordo com a conveniência do ensino, fazendo crer que será nos lugares onde existem maior número de alunos sem escola, como

Nestas condições, depois de ouvida a Comissão de Finanças e Orçamentos, somos favoráveis a aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, 19 de Abril de 1.949.

Clovis Dantas Ramalho
Clovis Dantas Ramalho
Presidente

Augusto do Nascimento Castro
Augusto do Nascimento Castro
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

A Comissão de Finanças

em 19 / 4 / 1949

O Presidente

Dafar Paul Sam

JUNTADA
Segue juntado, nesta data, o parecer nº 14. C. Finanças
rubricado sob nº 207
20 / 4 / 1949
Dafar Paul Sam



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE FINANÇAS=

=PROJETO DE LEI Nº 16/49=

=PARECER Nº 14 =

Sob o ponto de vista legal falou favoravelmente ao projeto n. 16/49, fls 3, a nobre Comissão de Justiça.

Pelo lado financeiro ao que compete a esta Comissão, somos de parecer pela aprovação do mesmo em Plenário, pois, os recursos para as despesas com a execução do projeto, isto é dalei, correrão à conta de verba consignada no orçamento vigente e que serviu para a computação dos 20% que o Município é obrigado a dispende com a instrução publica (art. 79 da Lei Orgânica dos Municípios).

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 1.949

Augusto do Nascimento Castro
Augusto do Nascimento Castro
Presidente Relator

Antonio Bosquê Filho
Antonio Bosquê Filho - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 16/49

PARA APROVAÇÃO

Com o ponto de vista legal não favoravelmente ao projeto n.º 16/49.

Em 3, a nome do Sr. J. de J. de J.

Pelo fato financeiro ao que compete a esta Comissão, nome de parecer

dele, aprovado no termo em Plenário, pois, os recursos para se gastar com o

exercício de 1949, não é suficiente, portanto a conta de verba consignada no

orçamento vigente e que serviu para a computação dos 20% que o Município é obrigado

a pagar a respeito com a instrução pública (art. 17 da Lei Orgânica do Município)

para).

Em nome do Sr. J. de J.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1949.

[Handwritten signatures and stamps]
Assinado e rubricado em 20 de Maio de 1949.
Presidente da Comissão
Antonio Gonçalves
Assessoria Jurídica - Sr. J. de J.

JUNTADA

Segue juntado, nesta data,
rubricado sob fls. 8

Emenda nº 1/49

1949

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=PROJETO DE LEI Nº 16/49=

=Emenda n. 1/49=

Ofereço ao projeto de lei n. 16/49, a seguinte emenda:

"Art. 4º - Far-se-á a cobertura do crédito constante do artigo anterior com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício."

JUSTIFICATIVA

Os motivos que me levam a oferecer a presente emenda são os seguintes:

a) Como é do conhecimento geral o Governo do Estado acaba de criar o 2º Grupo Escolar de Garça, e, por estes motivo é necessário que a Prefeitura proceda a reforma do prédio onde funcionou o Grupo Escolar Prof. João Crisóstomo, afim de nele ser instalado o 2º Grupo escolar recentemente creado. Se utilizarmos a verba 8-33-2- ficará prejudicada a instalação do 2º Grupo Escolar e bem assim a reforma do prédio do Grupo Escolar de Jafa.

b) O saldo financeiro de 1.948, é composto de varias verbas e dentre elas podemos citar a que se destinava ao auxilio a Escolar Normal, e que fez parte para quota que o Municipio é obrigado a dispendar com a instrução publica.

Nesta condições, pedimos a aprovação da emenda proposta.

Sala das Sessões, 2 de Maio de 1.949.

Pedro Afonso de Oliveira
Pedro Afonso de Oliveira.
Vereador.

Frederico de Almeida

RECEBUEI
Em 2 de Maio de 1949
Pelo Presidente da Câmara Municipal de Garça

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 16/49

Emenda Nº 1/49

O Projeto de Lei nº 16/49, a seguinte emenda:

"Art. 4º - Fica-se a cobertura do crédito constante do artigo anterior com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o exercício."

JUSTIFICATIVA

Os motivos que me levam a oferecer a presente emenda são os seguintes:

a) Como é de conhecimento geral o Governo do Estado acaba de criar o 2º Grupo Escolar de Garça, e, por este motivo é necessário que a Prefeitura proceda a reformar do prédio onde funcionará o Grupo Escolar Prof. João Cristóvão, além de não se instalar o 2º Grupo escolar recentemente criado. Se utilizarmos o prédio 3-33-3 - ficando prejudicada a instalação do 2º Grupo Escolar e bem assim a reforma do prédio do Grupo Escolar de Jataí.

b) O saldo financeiro de 1.948, é composto de várias verbas e dentre elas podemos citar a que se destinava ao auxílio a Escola Normal, e que faz parte desta quota que o Município é obrigado a dispor com a instrução pública. Nesta condição, pedimos a aprovação da emenda proposta.

Sala das Sessões, 2 de Maio de 1.949.

Pedro Afonso de Oliveira
Vereador

JUNTADA

Segue juntada desta data
rubrica do Sr. Dr.

Resumo da Ata
9 de Maio de 1949



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 131/49

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 16/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

35ª Sessão EXTRAORDINARIA realizada em 2 de 5 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Rafael Paes de Barros

SECRETÁRIO Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores "Alberto Alves, Américo de Oliveira, Anézio Telles, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarora, José Aredes Pereira, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros e Antonio Bosque Filho, num total de 14 (quatorze) vereadores".

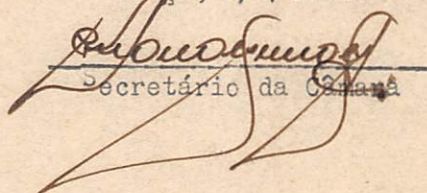
Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte :
(resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: Entra em 1ª discussão o projeto de lei n. 16/49, dispondo sobre a criação de 5 (cinco) escolas municipais. O vereador Pedro Afonso de Oliveira requereu discussão global, que foi aprovada. Em discussão englobadamente o projeto de lei n. 16/49, o vereador Pedro Afonso de Oliveira, depois de justificar encaminhou a Mesa a seguinte emenda " Art. 14º - Far-se-á a cobertura do credito constante do artigo anterior com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício". O sr. Presidente determinou ao sr. Secretário que procedesse a leitura da emenda

O sr. Presidente submeteu a discussão, juntamente com o projeto a emenda em causa. Com a palavra o vereador Nascimento Castro, teceu comentários sobre a criação e instalação do 2º Grupo Escolar e fez a Casa que o ex-Prefeito dr. Hilmar Machado de Oliveira, já havia feito a reforma do prédio para o 2º Grupo Escolar. Diz ainda que também poderá ser demorada a instalação do 2º Grupo Escolar, como sendo a instalação da Escola Normal Estadual. Teceu comentários a respeito da criação do 2º Grupo Escolar, tendo sido contestado pelo vereador Pedro Afonso de Oliveira. Finalmente justificou o voto contrário a emenda. Pela ordem o vereador Pedro Afonso de Oliveira, esclareceu que veio a Sessão para tratar de assuntos politicos e nem para criticar o Governo do Estado e pediu a Mesa levasse em consideração esclarecimento. O sr. Presidente declarou declarou que a Mesa tomava em consideração o solicitado. Pela ordem o sr. Nascimento Castro diz que tratou de assunto relacionado ao projeto e não politico, e que também não ofendeu o sr. Pedro Afonso de Oliveira. Com a palavra o vereador Dantas Ramalho pediu adiamento da discussão e que se nomeasse uma Comissão Especial para averiguar sobre a necessidade da reforma do 2º Grupo. O vereador Pedro Afonso de Oliveira, como complemento a emenda do sr. Dantas Ramalho, requereu que fosse também averiguado o custo dos serviços e bem assim as despesas com a mudança da sé de do Tiro de Guerra. O sr. Presidente submeteu primeiramente a voto o pedido de adiamento tendo sido aprovado. Em seguida poz em votação o requerimento dos vereadores Dantas Ramalho e Pedro Afonso de Oliveira que foram aprovados por unanimidade. O sr. Presidente declarou adiada a discussão do projeto de lei n. 16/49, e nomeou a Comissão de Obras e Serviços Publicos para averiguar sobre a reforma e custo das despesas do Grupo Escolar."

Confere com o original.

Garça, 3/5/1.949


Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



==COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS==

=PROJETO DE LEI Nº 16/49=

=PARECER Nº 1=

O projeto de lei n. 16/49, fls. 3, dispõe sobre a criação de 5 escolas municipais, por deliberação da Augusta Câmara Municipal de Garça, veio a esta Comissão para que se pronuncie sobre a reforma do prédio do 2º Grupo Escolar, cuja verba, consignada em orçamento, foi apontada para a cobertura do crédito a ser aberto pelo projeto em causa. Para emitirmos o nosso parecer chegamos a seguinte conclusão, depois, de proceder varias diligencias no prédio do 2º Grupo Escolar e consultar vários construtores:

- a) segundo informações e como é do conhecimento geral o prédio do 2º Grupo Escolar, é o que nos anos anteriores foi ocupado pelo Grupo Escolar Prof. João Crisóstomo;
- b) o prédio está, atualmente ocupado pelo Tiro de Guerra n. 19, que ocupa todas as suas dependencias;
- c) foi reformado, parcialmente, há pouco tempo, reforma esta que consistiu em pintura interna e externa, troca de assoalho, conserto de duas das suas instalações sanitarias, conserto de muro, cercas laterais, colocação de vidros nas janelas. abaluartamento do quintal e etc.;
- d) É necessário, entretanto, para completar a reforma, que se coloque vitreaux no andar terreo, num total de 16, forre a parte inferior, conserte o galpão para recreio e as demais instalações sanitarias;
- e) As despesas com a execução dessa reforma, segundo os calculos feitos, e informações colhidas com alguns construtores, ficará, mais ou menos, 3m Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)
- f) Aparentemente o prédio oferece segurança, tanto assim, que está sendo, como já dissemos, utilizado pelo T.G. n. 19;
- g) Quanto a mudança do Tiro de Guerra, acarretará maiores despesas para o Município, pois, toda despesa, por força de lei federal que regulamenta os Tiros de Guerra, são por conta da Prefeitura. Essa mudança só poderá ser feita quando a Prefeitura conseguir um outro prédio que ofereça ao T.G.n. 19, a mesma comodidade que o atual está oferecendo.
- h) Finalmente, nem mesmo a reforma sugerida na letra "d" é necessária no momento, pois, o 2º Grupo Escolar está funcionando no prédio do Ginásio Estadual, sem prejuizo algum para o Ginásio, podendo ela ser feita quando o prédio for desocupado pelo T.G. n. 19.

É este o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 1.949

Américo de Oliveira
Américo de Oliveira - Presidente

Antonio Bosquê Filho
Antonio Bosquê Filho - Relator

Manoel Caldino de Carvalho
Manoel Caldino de Carvalho

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



==COTIDIANO DE GARÇA - 22/05/2011==

==TRATAMENTO DE ÁGUA==

==FALTA DE ÁGUA==

O projeto de lei nº 11/11, de 11/05/11, que dispõe sobre a criação de 3 escolas municipais, por iniciativa da Câmara Municipal de Garça, veio a esta Câmara para ser examinado. Sobre a matéria, o Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 11/05/11, deliberou sobre a matéria, considerando a importância da criação de novas escolas municipais e a necessidade de ampliação da rede municipal de ensino. Para este fim, o Conselho Municipal de Educação recomendou a aprovação do projeto de lei nº 11/11, de 11/05/11, que dispõe sobre a criação de 3 escolas municipais. Desta forma, a Câmara Municipal de Garça, em sessão realizada em 11/05/11, deliberou sobre a matéria, considerando a importância da criação de novas escolas municipais e a necessidade de ampliação da rede municipal de ensino. Para este fim, a Câmara Municipal de Garça aprovou o projeto de lei nº 11/11, de 11/05/11, que dispõe sobre a criação de 3 escolas municipais.

1) O projeto de lei nº 11/11, de 11/05/11, que dispõe sobre a criação de 3 escolas municipais, foi encaminhado para o Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 11/05/11. O Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 11/05/11, deliberou sobre a matéria, considerando a importância da criação de novas escolas municipais e a necessidade de ampliação da rede municipal de ensino. Para este fim, o Conselho Municipal de Educação recomendou a aprovação do projeto de lei nº 11/11, de 11/05/11, que dispõe sobre a criação de 3 escolas municipais. Desta forma, a Câmara Municipal de Garça, em sessão realizada em 11/05/11, deliberou sobre a matéria, considerando a importância da criação de novas escolas municipais e a necessidade de ampliação da rede municipal de ensino. Para este fim, a Câmara Municipal de Garça aprovou o projeto de lei nº 11/11, de 11/05/11, que dispõe sobre a criação de 3 escolas municipais.

Garça, 11 de Maio de 2011.

Assinado digitalmente por: [Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 131 PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 16/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

58ª Sessão Ordinária realizada em 1º de 9 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos e Vicente Manzano

SECRETÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores "Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarora, José Aredes Pereira, Luiz Monici, Pedro Afonso de Oliveira, Telemaco Fernandes Vicente Manzano Avelino Jose de Souza, Antonio Bosque Filho e Miguel Monico, num total de 15 (quinze) vereadores."

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte :
(resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: " O sr. Presidente submeteu em 1ª discussão o projeto de lei nº 16/49 (dezesseis) dispondo sobre a criação de 5 escolas municipais, e, determinou ao sr. Secretário que procedesse a leitura do parecer nº 1, da Comissão de Obras e Serviços Públicos. Feita a leitura, em discussão o projeto, o vereador Pedro Afonso de Oliveira, requereu discussão global que foi concedida. O sr. Presidente submeteu a votação os artigos 1º, 2º e 3º cada um de persi, tendo sido aprovados por unanimidade. O sr. Presidente submeteu a votação a emenda oferecida pelo vereador Pedro Afonso de Oliveira, ao artigo 4º. O vereador Pedro Afonso de Oliveira requereu a re-

tirada da sua emenda, pelo motivo de ja terem decorridos 4 meses, o que tornou inoportuna. O sr. Presidente deferiu o requerimento do sr. Pedro Afonso de Oliveira. Em seguida submeteu a votação os artigos 4º e 5º do projeto que foram aprovados por unanimidade. O sr. Presidente declarou aprovado em 1ª discussão o projeto de lei nº 16/49. "

Garça, 2/9/49

EMENDA Nº 1

Ao projeto de lei n. 16/49, do sr. Prefeito Municipal, dispondo sôbre a criação de 5 escolas municipais, e, os respectivos cargos de professor, ofereço a seguinte emenda:

"Ao art. 3º - onde se lê Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) leia-se Cr. \$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta cruzeiros)

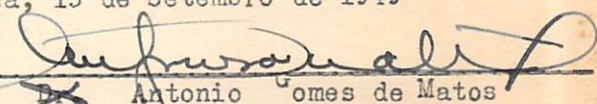
JUSTIFICATIVA

Quando na minha gestão como Prefeito Municipal, encaminhei à Augusta Câmara Municipal, um projeto de lei dispondo sôbre a criação de 5 unidades escolares e os respectivos cargos de professor.

Naquela época, abril de 1949, a criação das escolas traria uma despesa de Cr. \$ 30.000,00, cujo crédito foi proposto no art. 3º do projeto em questão, e sua cobertura far-se-ia com a anulação parcial da verba 8 -33- 2 - Refórma do prédio do 2º Grupo "scolar. - Posteriormente essa verba sofreu varias alterações, ficando reduzida em Cr. \$ 26.000,00, quantia que não dá para a cobertura do crédito de Cr. \$ 30.000,00. Entretanto, em virtude de já terem decorrido mais de 5 meses, não há necessidade de se abrir o crédito no total proposto, pois, faltam 3 meses para terminar o exercício, verificando-se nesse periodo apenas uma despesa de Cr. \$..... 11.250,00, isto, ainda, se forem providas todas as escolas creadas.

Nestas condições, alias, as mais justas, é que submeto a consideração da Casa a emenda n. 1, acima.

Garça, 15 de Setembro de 1949


Antonio Gomes de Matos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 16/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

61ª Sessão Ordinária realizada em 22 de 9 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos e Luiz Monici

SECRETÁRIO Luiz Monici, João de Souza Castro e Pedro Afonso de Oliveira

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Américo de Oliveira, Augusto do Nascimento Castro, Alberto Alves, Jairo Morais Barros, João de Souza Castro, João Tarora, Joaquim Ribeiro do Val, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Odair de Souza Coleho, Pedro Afonso de Oliveira, Avelino Jose de Souza, Miguel Monico, Antonio Bosque Filho e Antonio Gomes de Matos, num total de 15 (quinze) vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: O sr. ¹residente submeteu a 2ª discussão o projeto de lei nº 16/49 (dezesseis) sobre a criação de 5 escolas Municipais. O vereador Pedro Afonso de Oliveira, levantou uma questão de Ordem sobre se era 1ª ou 2ª votação. O sr. ¹residente mandou que se fizesse a leitura do traslado da ata da 58ª Sessão Ordinária, e, esclareceu que era 2ª votação. Pela ordem o vereador Ribeiro do Val, disse que consta da ata da Sessão anterior o encerramento da 2ª discussão. O sr. ¹residente primeiramente submeteu a votação a emenda do vereador Gomes de Matos, ao artigo 3º, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida submetido a votação o projeto com a emenda foi aprovado por maioria.

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

O sr. Presidente declarou aprovado em 2ª discussão o projeto de lei nº 16/49, e, mandou encaminhá-lo a Comissão de Redação."

Confere com o original.

Garça, 23/9/1949

DA SESSÃO

Sebastião Gamaes Simões

Diretor da Secretaria

2ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de 9 de 1949, às 10 horas.

A hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do Expediente, no qual figura o seguinte:

Passa-se a Ordem do Dia, na qual, em resumo constam o seguinte conteúdo:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE REDAÇÃO=

=PROJETO DE LEI Nº 16/49=

=PARECER Nº =

De acordo com o vencido na 62ª Sessão Ordinária, realizada em 22 do corrente, oferecemos ao projeto de lei em causa a seguinte redação:

=Projeto de lei n. 16/49=

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam creados, no Município de Garça, mais 5 (cinco) escolas primárias.

§ 1º - Dessas unidades escolares 4 (quatro) serão localizadas na zona rural e 1 (uma) na zona urbana, de acordo com a conveniencia do ensino.

§ 2º - Aplicar-se-á, no que couber, para o funcionamento desta unidade de ensino, o disposto na Consolidação das Leis do Ensino do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Ficam creados 5 (cinco) cargos de professor, classificados no padrão "C".

§ único - O provimento destes cargos será feito a medida que forem instaladas as escolas, observando-se para a nomeação dos professores o disposto no § 2º, do artigo 4º, do decreto-lei 6.461, de 25 de Maio de 1.934.

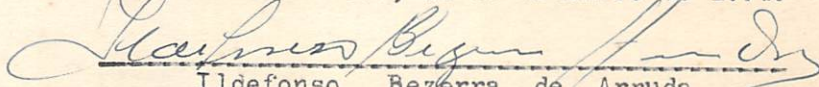
Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

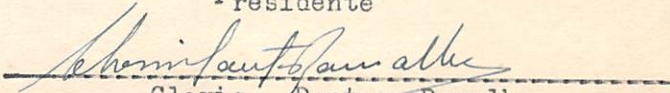
Art. 4º - A cobertura do crédito constante do artigo anterior se fará com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 8-33-2 - Reforma do prédio do 2º Grupo Escolar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1.949


Ildefonso Bezerra de Arruda
Presidente


Clovis Dantas Ramalho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16/49

PARA O VOTO

De acordo com o veredito da Comissão de Redação, o projeto de lei em causa é aprovado e encaminhado para a Comissão de Redação.

Projeto de Lei nº 16/49

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Município de Garça, mais 5 (cinco) vagas nas primeiras:

1º - Dezena vagas escolares e (quatro) vagas localizadas nas zonas rurais e 1 (uma) na zona urbana, de acordo com a conveniência do ensino.

2º - Aplicar-se-á, no que couber, para o funcionamento destas vagas dos de ensino, o disposto na Consolidação das Leis do Ensino do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Ficam criados 5 (cinco) cargos de professor, classificados no quadro "C".

3º - O único - O provimento destes cargos será feito a mérito que formam - incluindo as escolas, observando-se para o nomeamento dos professores e dispostos no § 2º do artigo 4º, do Decreto-Lei 6.661, de 25 de Maio de 1954.

Art. 3º - Para ocorrer a despesa com a execução da presente lei, os recursos na Contabilidade Municipal em crédito especial de Cr. \$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 4º - A cobrança do crédito referente ao artigo anterior será feita com os recursos provisionais de natureza patrimonial de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei 6.661, de 25 de Maio de 1954.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ FARIAS

Ata das Sessões, 22 de Setembro de 1949

Indicação: Decreto nº 11.850

Presidente

Cícero Mendes Machado

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=PROJETO DE LEI Nº 16/49=

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no município de Garça, mais 5 (cinco) escolas primárias.

§ 1º - Dêssas unidades escolares 4 (quatro) serão localizadas na zona rural e 1 (uma) na zona urbana, de acordo com a conveniência do ensino.

§ 2º - Aplicar-se-á ao que couber, para o funcionamento destas unidades de ensino, o disposto na Consolidação das Leis do Ensino do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Ficam criados 5 (cinco) cargos de professor, classificados, no padrão "C".

§ único - O provimento destes cargos será feito a medida que forem instaladas as escolas, observando-se para a nomeação dos professores o disposto no § 2º, do artigo 4º, do decreto-lei 6.461, de 25 de Maio de 1.934.

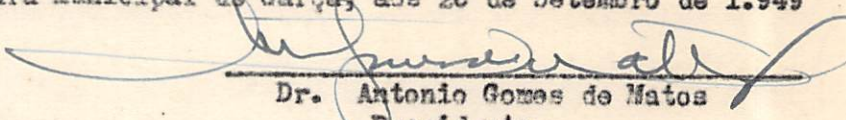
Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 4º - A cobertura do crédito constante do artigo anterior se fará com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 8-33-2-Reforma do prédio do 2º Grupo Escolar.

A

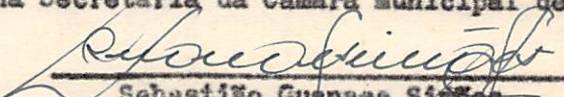
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 26 de Setembro de 1.949


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente


Vicente Manzano
Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guarnes Simões
DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



N.º 488/49

ASSUNTO:

Garça, 29 de setembro de 1.949

Ao Expediente

Garça, 6 de 10 de 1949

Presidente

Exmo. Snr. Dr. Antonio Gomes de Mattos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Garça

CAMARAM. GARÇA
ESP. 328
Papel n.º 100
Data de 10-10-49

Tenho a honra de comunicar a Va. Excia., haver sancionado, em data de ontem, dia 28, a lei nº 86, dispondo sobre criação de mais 5 escolas primárias no município, de acordo com o autografo recebido dessa DD Meza

Revono meus protestos da mais distinta consideração e mui atenciosamente,

Salviano Pereira de Andrade
(Salviano Pereira de Andrade)

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Garça, 23 de setembro de 1944.
Exmo. Sr. Dr. Antonio Gomes de Brito
D.D. Presidente do Conselho Municipal de Garça

RECEBUEMOS
1944
Set 23

Referente a honra de comunicar a V. Exa., haver
sancionado, em data de Garça, dia 23, a Lei nº 94, que
põe sobre criação de mais 3 escolas primárias no município,
de acordo com o anexo recebido de V. Exa. e
nesta mesma data as mais de 1000 crianças
estão e são educando.

Atenciosamente,
Antonio Gomes de Brito
(Presidente do Conselho Municipal)

Cópia

LEI Nº 86

S. P. de Andrade

Eu, Salviano Pereira de Andrade, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no município de Garça, mais 5 (cinco) escolas primárias.

Art. 1º - Dessas unidades escolares 4 (quatro) serão localizadas na zona rural e 1 (uma) na zona urbana, de acordo com a conveniência do ensino.

§ 2º - Aplicar-se-á ao que couber, para o funcionamento destas unidades do ensino, o disposto na Consolidação das Leis do Ensino do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Ficam criados 5 (cinco) cargos de professor, classificados, no Padrão "C".

§ único - O provimento destes cargos será feito à medida que forem instaladas as escolas, observando-se para a nomeação dos professores o disposto no § 2º, do art. 4º, do decreto-lei 6.461, de 25 de maio de 1934.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 4º - A cobertura do crédito constante do art. anterior se fará com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 3-33-2 - Reforma do prédio do 2º Grupo Escolar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 28 dias de setembro de 1.949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
(Salviano Pereira de Andrade)

Registrada e publicada nesta secretária, data supra a)

Shanghai 1892

ingen

the

Handwritten: *Handwritten*